



JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de Processos Licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde.

Considerando, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

A Prefeitura Municipal do Paudalho, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, neste ato representada pela Prefeita, Sr.^a Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 497.220.504-00, RG n.º 2677889 SDS/PE, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade Prefeitura Municipal do Paudalho, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel localizado na **RUA DR. ANTONIO MONTENEGRO, 59, CENTRO, PAUDALHO/PE**, de propriedade do Sra. **MARLI PEREIRA DOS SANTOS MELO**, inscrito no CPF nº 427.052.664-53, possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no Artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de **R\$ 3.000,00 (Três Mil reais)**, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo: Programa de Trabalho: 04.122.0401.4063.0000 27.122.2702.4067.0000. Elemento de Despesa: 33.90.36.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paudalho-PE, 16 de Janeiro de 2025.

Eliana Costa Macedo Lima
CPF: 070.820.074-50
Secretaria Municipal da Mulher

